



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 18, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 17/03/2020 a 17/04/2020

Responsável pela publicação

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Coração de Jesus, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 4º – Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

ser considerado um caso suspeito.

§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§ 2º. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º – Fica instalado o Comitê de Monitorização, Enfrentamento e Prevenção do Corona Vírus, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único: poderão ser adotados, de acordo com a evolução da pandemia, novos horários para atendimento público e serviços internos da administração.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 8º – As orientações e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 17 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal



Nozinho Prates, 1011 – Bairro Sagrada Família, Fone: (38) 3228-2284

CEP: 39340.000 – Coração de Jesus –MG

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus- SARS-coV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos IN/MI nº. 02/16.

Apresentamos as seguintes orientações e recomendações, com base nos protocolos disponibilizados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, as mesmas deverão ser adotadas em todo o território do município de Coração de Jesus-MG:

1. Recomendamos a suspensão de eventos públicos, privados e coletivos com mais de 30 pessoas em ambientes fechados, seguindo a recomendação do Estado;
2. Recomendamos o adiamento ou a suspensão de viagens para áreas de prevalência de casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus;
3. Recomendamos a higienização dos transportes coletivos intramunicipal e intermunicipal.
4. Recomendamos as condutas de limpeza das instalações públicas segundo protocolo que será disponibilizado pela vigilância sanitária do município.
5. Recomendamos as instituições religiosas, que as celebrações sejam mais breves, diminuindo o tempo de permanência dos participantes no mesmo local, evitando que as mesmas sejam realizadas dentro do tempo sugerindo que elas aconteçam ao ar livre.
6. Recomendamos que idosos e portadores de doenças crônicas permaneçam em suas residências até que seja superada essa classificação de pandemia.
7. Recomendamos que todas as pessoas que chegarem ao município de Coração de Jesus procedente de área de transmissão sustentada deverá ficar em quarentena

domiciliar por sete dias se assintomática e apresentando sintomas, essa deverá ser por quatorze dias.

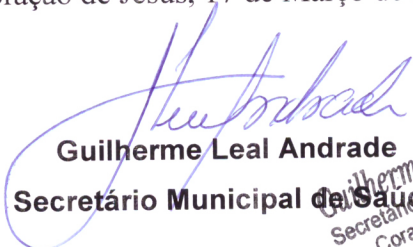
8. Evitar contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos.
9. Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas.
10. Evitar uso de bebedouros públicos (fazer uso de garrafa individual de água).
11. Adoção de medidas de higiene das mãos com água e sabão, de objetos de manuseio público, usar de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar.
12. Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente.
13. Manter distância social de no mínimo, dois metros.
14. Os locais onde possuem aparelhos de touch screen, esses devem ser higienizados regularmente, estendidos também a equipamentos de informática em geral.
15. As escolas da rede estadual, municipal e privada deverão seguir essas recomendações acima juntamente com as preconizadas pela Superintendência Regional de Ensino.
16. As atividades da assistência social, esporte, agricultura e seguimentos administrativos deverão seguir as recomendações aqui apresentadas.
17. Procurar assistência hospitalar e o serviço de saúde da família SOMENTE, quando apresentar os seguintes sintomas: febre por mais de três dias, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais.
18. Recomendamos as academias que diminuam a quantidade de pessoas nos locais e os dividam em atendimentos por horário.
19. Asilo e abrigo de crianças e adolescentes: suspensão das visitas.
20. Higienização de todos os equipamentos de manuseio público (supermercado, mercearias, bares, restaurantes e lanchonetes).
21. Recomendamos ao serviço bancário, loterias, correio e demais instituições que sigam as recomendações aqui apresentadas.
22. Recomendamos aos clubes do município que limitem o acesso aos serviços coletivos como natação, campeonatos e saunas.
23. Os grupos de convivência, assim como adolescentes, mulheres e crianças, também o grupo de zumba, hiperdia, ginástica, ficam suspenso as suas atividades por um período de quinze dias.
24. Diminuição de todos os serviços eletivos de saúde do município: consultas especializadas, cirurgias eletivas, atendimento odontológico para o atendimento prioritário de urgência e emergência.

25. As Unidades de Saúde funcionarão normalmente assim como o SESP, seguindo os fluxos definidos pela SMS.
26. O serviço de fisioterapia terá suas atividades reduzidas atendendo somente os casos de real necessidade imediata, suspendendo o serviço eletivo por quinze dias.
27. Os locais de atendimento publico deverão limitar o acesso e rotatividade de pessoas dentro do setores com exceção dos funcionários que fazem parte do quadro funcional.
28. Recomendamos ao serviço publico municipal administrativo que estabeleça um horário mínimo de atendimento ao publico e que o restante do horário seja adotado o serviço interno, desde que essa ação não prejudique a assistência da população corjesuense.
29. Os serviços do CAPS funcionarão normalmente, estando suspenso somente os atendimentos ambulatoriais eletivos por 15 dias;
30. O fornecimento de transporte sanitário terrestre será somente para os casos de urgência e emergência, salvo os casos de necessidade mediante apresentação de documentos comprobatórios.
31. O município ira fornecer todo o suporte necessário para o enfrentamento da infecção respiratória pelo Covid-19.

Essas medidas se fazem necessárias para superarmos a classificação de pandemia.

A sua elevada apreciação e certa de pronta resolução, sem mais para o momento antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de estima e consideração.

Coração de Jesus, 17 de Março de 2020.


Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Coração de Jesus/MG